

# RESOLUÇÃO Nº 157/2007-CEP

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 12/06/2008.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

**Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia.**

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1.650/1991-PRO - volume 2**;  
considerando o disposto nas Resoluções nºs 079/2004-CEP e 027/2005-CEP;  
considerando o disposto na Resolução nº 001/2006-CNE/CES, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências;  
considerando o disposto na Resolução nº 002/2007-CNE/CES, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelado, na modalidade presencial;  
considerando o disposto na Resolução nº 003/2007-CNE/CES, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula;  
considerando o disposto no Parecer nº 086/2007-CGE,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o novo **projeto pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia**, modalidade: **Bacharelado**, turno: **integral**, os **Regulamentos do Núcleo Flexível da Matriz Curricular** e do **componente Estágio Curricular Supervisionado**, conforme Anexos I, II e III, partes integrantes desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2007.

Décio Sperandio,  
**Reitor.**

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/06/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO II

### REGULAMENTO DO NÚCLEO FLEXÍVEL DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

O presente regulamento normatiza o oferecimento, a matrícula, o aproveitamento e a validação das disciplinas optativas e Atividades Acadêmicas Complementares que compõem o núcleo flexível da matriz curricular do projeto pedagógico Curso de Graduação em Agronomia, cujo integral cumprimento é indispensável para a colação de grau.

#### I - Das disposições preliminares

**Art. 1º** O núcleo flexível da matriz curricular do Curso de Graduação Agronomia compõe-se de:

- I - disciplinas optativas específicas do curso;
- II - Atividades Acadêmicas Complementares.

**Art. 2º** Disciplina optativa, dentre um conjunto previamente estipulado no projeto pedagógico do curso, deve ser objeto de escolha por parte do aluno para integralização curricular, respeitadas as exigências legais existentes na Instituição. As disciplinas optativas apresentam afinidades intensas com os conteúdos curriculares do curso.

**Art. 3º** As Atividades Acadêmicas Complementares são componentes curriculares que possibilitam por avaliação, o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competência e atitudes do aluno, adquiridos no ambiente e fora do ambiente acadêmico.

**Art. 4º** O objetivo geral das disciplinas optativas e Atividades Acadêmicas Complementares é o de flexibilizar o currículo do Curso de Graduação em Agronomia e propiciar aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

#### II - Das disciplinas optativas

**Art. 5º** As disciplinas optativas específicas do Curso de Graduação em Agronomia são criadas pelo colegiado do curso mediante proposta de departamento e compõem a matriz curricular do curso em um total mínimo de 204 horas/aula.

- § 1º. As disciplinas optativas são oferecidas anualmente (em número suficiente para que os alunos cumpram a carga horária exigida), conforme a demanda e a disponibilidade do corpo docente, devendo sempre ser oferecidas em número não inferior a quatro disciplinas por série e/ou grupos de optativas.
- § 2º. O Departamento de Agronomia (DAG) deve encaminhar anualmente à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) a relação de disciplinas optativas, bem como a carga horária, número de vagas, período e horário de oferta.
- § 3º. A matrícula nas disciplinas optativas dar-se-á juntamente com os demais componentes curriculares da série, conforme Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).
- § 4º. Havendo vaga e disponibilidade de horário o aluno pode efetuar matrícula em mais de uma disciplina optativa por série ou semestre.

**Art. 6º** As disciplinas optativas podem ser cursadas em qualquer fase do curso, desde que cumpridos os pré-requisitos estabelecidos, desta forma, o cumprimento das disciplinas da série anterior passa a ser o pré-requisito.

**§ 1º.** O pré-requisito estabelecido passa a ser a série anterior de oferta da disciplina optativa, assim as disciplinas optativas serão agrupadas em:

- I - Optativa I: deve cursar as disciplinas deste grupo os alunos matriculados na segunda série do curso;
- II - Optativa II: deve cursar as disciplinas deste grupo os alunos matriculados na terceira série do curso;
- III - Optativa III: deve cursar as disciplinas deste grupo os alunos matriculados na quarta série do curso;
- IV - Optativa IV: deve cursar as disciplinas deste grupo os alunos matriculados na quinta série do curso.

**§ 2º.** O aluno pode cursar disciplinas optativas de séries subseqüentes obedecendo às normas vigentes na UEM para os demais componentes curriculares.

**Art. 7º** Para a integralização da carga horária necessárias às disciplinas optativas, o aluno deve cumprir o estabelecido no Artigo 6º deste regulamento com disciplinas dos quatro grupos a partir da segunda-série do curso.

**Parágrafo único.** No grupo de optativas I o aluno deve cumprir no mínimo 34 horas; no grupo de optativas II o aluno deve cumprir no mínimo 68 horas; no grupo de optativas III o aluno deve cumprir no mínimo 68 horas e no grupo de optativas IV o aluno deve cumprir no mínimo 34 horas.

**Art. 8º** Uma vez efetuada a matrícula em uma disciplina optativa, o aluno deve submeter às normas vigentes, sobre critérios de avaliação da aprendizagem e promoção para a série subseqüente dos cursos de graduação na UEM.

**Art. 9º** Em caso de reprovação em uma disciplina optativa o aluno deve cursá-la novamente ou matricular-se no próximo semestre ou ano letivo em outra disciplina do mesmo grupo, e em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do Artigo 7º deste regulamento.

### **III - Das Atividades Acadêmicas Complementares**

**Art. 10.** As Atividades Acadêmicas Complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, alargando o seu currículo com situações e vivências acadêmicas, internos ou externos ao curso. As mesmas devem estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho na área agrônômica.

**Art. 11.** A carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares (216 horas no mínimo) deve preferencialmente, ser distribuída ao longo do curso e não pode ser preenchida com um só tipo de atividade.

**§ 1º.** Podem ser reconhecidas como Atividades Acadêmicas Complementares a participação do aluno durante a realização do curso, em:

- I - monitorias;
- II - projetos de ensino;
- III - projetos de pesquisa;

- IV - projetos de extensão;
- V - programas de iniciação científica;
- VI - cursos realizados em outras áreas;
- VII - eventos;
- VIII - integração com cursos seqüenciais correlatos à área;
- IX - Estágios Curriculares Supervisionados proposto de forma voluntária;
- X - disciplinas eletivas cursadas em outros cursos na UEM;
- XI - carga horária de disciplinas optativas que excederem às 180 horas obrigatórias para integralizar o curso.

**§ 2º.** Para a integralização da carga horária destinadas às AACs, até 40% podem ser cumpridas com Estágios Curriculares Supervisionados proposto de forma voluntária, as demais modalidades referidas no §1º do Artigo 11 a carga horária a ser destinada para o cumprimento das AACs, não deve exceder ao percentual de 20%.

**Art. 12.** A validação de Atividades Acadêmicas Complementares obedece este regulamento e as normas vigentes para os cursos de graduação na UEM.

**Art. 13.** É de exclusiva responsabilidade do aluno:

- I - o preenchimento da carga horária mínima de Atividades Acadêmicas Complementares, por meio de atividades de sua escolha, respeitadas as disposições das normas da UEM e deste regulamento;
- II - a adequada comprovação das atividades realizadas por meio de documentação idônea, que deve ser arquivada, em pasta individual na DAA ficando sujeita a fiscalização do colegiado de curso.

**Art. 14.** Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado do curso.

## ANEXO III

### REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

#### CAPÍTULO I

##### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para a organização e o funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado de alunos matriculados no Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado Estágio.

**Art. 2º** A carga horária total de 300 horas do Estágio, estabelecida no projeto pedagógico do curso, deve ser cumprido integralmente no segundo semestre do quinto ano do curso durante o período letivo regular.

**Art. 3º** O Estágio pode ser realizado tanto em instalações da UEM, como em outros locais que desenvolvam atividades na área de Agronomia, instituições de ensino superior ou de pesquisa/extensão, empresas públicas ou privadas, junto a profissionais liberais habilitados, devidamente conveniados, que disponham de técnico de nível superior na área de conhecimento escolhida e que tenham condições de proporcionar experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano ao estagiário.

§ 1º. Cabe ao Departamento de Agronomia (DAG) a aprovação do local do Estágio escolhido pelo aluno. Não é permitido realizar Estágio em instalações pertencentes a parentes até segundo grau.

§ 2º. Ao integrar o projeto pedagógico, esse componente curricular assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo aluno, como condição para integralização do curso.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Além de proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas diferentes áreas de atuação do engenheiro agrônomo, o Estágio deve:

- I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem;
- II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;
- III - garantir a abordagem técnico-científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- IV - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo e desenvolver ações adequadas na pesquisa e na extensão rural, no sentido de melhorar o desempenho técnico e socioeconômico das unidades de produção;
- V - contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno;
- VI - favorecer o posicionamento crítico como profissional, a partir da compreensão clara do seu papel no contexto sócio-político-econômico; refletir sobre os aspectos éticos e profissionais inerentes ao exercício profissional.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO

**Art. 5º** O Estágio, integrante do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia tem um coordenador responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes envolvidas neste componente curricular.

§ 1º. A coordenação de Estágio é exercida por um professor do DAG, indicado pelo DAG, nomeado para este fim.

§ 2º. Fica atribuída ao professor coordenador a carga horária de quatro horas/aula semanais, para o exercício das atividades de coordenação. O mandato do professor coordenador deve ser de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 6º** Cabe à coordenação do Estágio coordenar e auxiliar na obtenção dos meios necessários ao desenvolvimento do Estágio.

§ 1º. As áreas e locais são de livre escolha do aluno, sendo submetidos obrigatoriamente à apreciação do coordenador de Estágio, que pode aprová-los ou não.

§ 2º. Todos os locais de Estágio devem ser cadastrados e aprovados pelo coordenador do Estágio.

**Art. 7º** O Estágio realizado fora do âmbito da Universidade deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e a instituição concedente do Estágio.

**Art. 8º** O cadastramento das entidades concedentes de Estágio é feito mediante celebração do Termo de Convênio, o qual deve prever condições de realização do Estágio e atribuições das partes envolvidas.

**Art. 9º** O Estágio é precedido de celebração do Termo de Compromisso entre o aluno e a entidade concedente, com interveniência da UEM, o qual prevê as condições de realização e duração do Estágio, constituindo-se comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no Termo de Compromisso deve ser de comum acordo entre aluno, empresa concedente, Instituição de Ensino e a coordenação de Estágio.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 10.** Definido o local do Estágio, o aluno deve formalizar junto à coordenação de Estágio a intenção de desenvolvê-lo, indicando um professor orientador escolhido na listagem de orientadores, disponibilizada pelo coordenador do Estágio.

**Parágrafo único.** Fica reservado o direito ao aluno de solicitar a mudança da orientação ao coordenador do Estágio, mediante justificativa formalizada, nos prazos estabelecidos no calendário geral de atividades do Estágio.

**Art. 11.** No início do ano letivo, o coordenador deve obrigatoriamente divulgar aos alunos aptos a realização do Estágio e professores, o calendário geral de

atividades do Estágio, contendo o prazo máximo de entrega definitiva do relatório das atividades desenvolvidas no Estágio, assim como o(s) período(s) de apresentação e mecanismos de avaliação.

**Art. 12.** O calendário geral de atividades do Estágio, com os respectivos formulários pertinentes e necessários, da formalização da escolha da empresa concedente até a(s) respectiva(s) defesa(s) do trabalho final perante a Banca Examinadora, é elaborado pelo coordenador, respeitando-se o Calendário Acadêmico da UEM.

**Art. 13.** A orientação individual do Estágio, entendida como processo didático-pedagógico, é exercida por professor preferencialmente pertencente ao corpo docente do Curso de Graduação em Agronomia ao qual é atribuída uma carga horária semanal uma hora/aula por orientando para as atividades de orientação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 14.** Compete ao coordenador do Estágio:

- I - manter o DAG permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do Estágio, bem como providenciar o atendimento das suas solicitações;
- II - providenciar o cadastramento das empresas concedentes de Estágios, mantendo contato com elas, sempre que for necessário;
- III - manter contato com o supervisor e orientadores, procurando dinamizar o funcionamento do Estágio;
- IV - articular com a coordenação do curso e chefia do departamento a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do Estágio;
- VI - elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;
- VII - auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;
- VIII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do Estágio;
- IX - organizar, junto ao DAG, a listagem de alunos por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;
- X - administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- XI - coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do DAG;
- XII - divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- XIII - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao Estágio;
- XIV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

**Art. 15.** Compete ao orientador do Estágio:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

- II - fazer a interlocução entre a Instituição de Ensino e a empresa concedente por meio do supervisor de Estágio;
- III - encaminhar ao coordenador geral o Plano de Estágio e demais informações necessárias e pertinentes, nos devidos formulários e prazos estabelecidos no calendário geral de atividades do Estágio;
- IV - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- V - informar o orientado sobre as normas, os procedimentos e os critérios de avaliação vigentes;
- VI - autorizar a submissão do Estágio à avaliação da Banca Examinadora;
- VII - integrar e presidir a Banca Examinadora;
- VIII - registrar, na folha individual do Diário de Classe, a frequência, o acompanhamento e a nota final da Banca Examinadora;
- IX - encaminhar à secretaria do departamento responsável por este componente curricular, atas das respectivas Bancas Examinadoras;
- X - encaminhar à coordenação do Estágio, no final do período letivo, a folha individual de frequência, devidamente preenchida;
- XI - havendo condições necessárias para o deslocamento, distância compatível, recursos necessários oferecidos pela UEM, o professor orientador pode visitar a unidade concedente de Estágio e verificar se as condições estabelecidas para a realização do mesmo estão sendo atendidas.

**Art. 16.** Compete ao supervisor do Estágio:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis;
- VI - enviar, por escrito e em caráter sigiloso, ao coordenador de Estágio, a Ficha de Avaliação de Desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- VII - receber o orientador do Estágio na unidade concedente.

**Art. 17.** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;
- II - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu Estágio.

**Art. 18.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I - participar de reuniões, mantendo efetivo contato com o professor orientador de Estágio, a quem, deve prestar contas das suas atividades;
- II - executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações;
- III - manter postura profissional, pautando-se pelos princípios éticos da profissão do engenheiro agrônomo;
- IV - manter padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- V - comunicar e justificar ao professor orientador e ao supervisor de Estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de Estágio;



- VI - elaborar e entregar ao professor orientador e ao supervisor de Estágio um Relatório Final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII - submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
- VIII - encaminhar à coordenação de Estágio e ao professor orientador ficha de controle constando, o número de horas, período de Estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

**Art. 19.** Compete ao DAG:

- I - disponibilizar professores para orientação de Estágio;
- II - homologar a listagem de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das respectivas Bancas Examinadoras.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 20.** A matrícula no componente curricular Estágio deve ocorrer no período de matrícula de todas as disciplinas, previsto no Calendário Acadêmico da UEM.

**Art. 21.** A avaliação do Estágio é parte integrante do processo de organização e acompanhamento do Estágio, feita de forma sistemática e contínua.

§ 1º. A avaliação do Estágio deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico referentes a este componente curricular, no plano de atividades de Estágio e no plano de acompanhamento apresentado pelo professor orientador e pelo supervisor.

§ 2º. O critério de avaliação da aprendizagem deste componente curricular deve ser apresentado em formulário específico aprovado pelo DAG e colegiado de curso.

§ 3º. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Estágio, nos casos em que o aluno não obtiver a nota mínima para aprovação no componente curricular Estágio não é permitido a sua reapresentação e a realização de avaliação final e a possibilidade de cursá-lo em regime de dependência.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O aluno pode realizar Estágio proposto de forma voluntária, a partir da segunda série, em conformidade ao que estabelecem as normas vigentes na UEM e no Termo de Ajuste de Conduta 156/07 - Ministério Público, celebrado entre a UEM e a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Ofício de Maringá.

**Parágrafo único.** A realização de Estágios nos termos do *caput* do Artigo 23 não substitui o Estágio Curricular Supervisionado, que deve ser integralmente cumprido no segundo semestre da quinta-série.

**Art. 24.** Os casos omissos são resolvidos pelo colegiado de curso.